



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

PROCESSO Nº 2022.0.000036542-5

DESPACHO

Ciente da informação, doc. 2564924.

Não obstante a preocupação da Associação de Emissoras de Rádio do Estado do Rio de Janeiro, com a publicação do Ofício-Circular SECOM nº 507/2022, não se mostra razoável suprimir o tempo de propaganda não informado pelos partidos, para, ato contínuo, dar seguimento à programação normal das rádios. Nesse sentido, ao tempo em que indefiro o pleito nos termos do pedido, comunico que devem ser fielmente seguidas as instruções constantes no aludido Ofício-Circular. Dê-se publicidade ao presente despacho. De igual forma, publique-se, no local de costume, o Ofício-Circular SECOM nº 507/2022.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022

MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO
JUIZ COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em 29/08/2022, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2564982** e o código CRC **35414A21**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.